



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato nº 74/2018.

Processo nº 2349/2018 - 72844(BASE).

Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Empenho nº. 5003/2018, 4522/2018, 4502/2018, 5007/2018, 4989/2018, 4849/2018, 4514/2018, 4503/2018, 4501/2018, 4521/2018, 103 e 102(Fundo de Previdência).

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M C RODRIGUES MANCILHA - ME** com sede na Rua Bento Gonçalves nº 794, sala 01, Bairro Centro, CEP.: 96.180-000, na cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.204.092/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Maicko Caueh Rodrigues Mancilha, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 2087218257/SJS/RS e CPF nº 009.315.450-05, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **001/2018**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. **001/2018** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Nº Item	Descrição	Quant. Por secretaria	Quant. Total
10	CPU – na cor preta, duas entradas USB frontais, processador 2 dual core 2.5 Ghz, cache L3, barramento: 1333 Mhz, memoria de 2G/ HD 320 Gb, drivers: DVD RW, rede 10/100Mb, vídeo on board integrado, áudio codec de 5.1 canais, 6 entradas USB, com mouse optico e teclado.	02 – SDE 01 – RPPS	03
11	Balança, tipo portátil, tipo de pesagem Kg, peso máx. 150 kg	20 - SMS	20
13	Cadeira, especificações: material de confecção aço/ ferro pintado, com rodízios, braços e regulagem de altura, assento/ encosto polipropileno.	28 – SMS 02 – GP/P	30
23	Estante: Capacidade/ Prateleiras mínima 100 kg/ 04 prateleiras. Possui reforço.	03 – SMS	03
24	Armário Vitrine, especificações: Número de portas 02, material de confecção aço/ ferro pintado, com laterais de vidro.	01 – SMS	01
27	Leitor de Código de Barras, tipo manual, feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650mm, velocidade de leitura 100 p/s, interface UBS , garantia mínima de 12 meses.	03 – SMS	03
28	Computador (Desktop- Básico), características: processador no mínimo INTEL CORE i3 ou AMD A10, memória RAM 4 GB, DDR3, 1600MHz, disco rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5” (1366 x 768), mouse USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (com fio), fonte compatível com o ítem,	10 – SMS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

	sistema operacional Windows 7 PRO (64BITS), garanti mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT2, 107TECLAS (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD, DVD, ROM.		
41	Arquivo: material de confecção aço, 04 gavetas para pasta suspensa; deslizamento da gaveta trilho telescópico	02 – SMS	02
69	Projeto Multimídia (Datashow): tecnologia LCD resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 Entrada: De VGA a full HD Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens, Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI garantia mínima de 12 meses.	02 – SMS	02
71	Impressora Laser comum: especificações: Padrão de cor: Monocromático, memória de 16 MB, Resolução de 600 x 600, velocidade 33 PPM, Capacidade de 100 páginas, ciclo: 25.000 páginas, Interface UBS e Rede, Frente e Verso Automático, Garantia de 12 meses.	01 – SMS	01
73	Impressora de código de barras: Tecnologia térmico/ térmica direta; resolução mínima de 203 dpi; cortador de fita; largura de impressão máxima de 104 mm; velocidade de 76 mm/s; Memória 2MB/1MB(sDRAM/fhash); Ribbon de cera ou resina; Interface RS232/USB; voltagem bivolt; garantia mínima de 12 meses.	01 – SMS	01
82	Notebook: Processador intel I5u de 2Ghz, treads e 3Gb cache ou superior.	01 – RPPS	01
88	Computador com as seguintes especificações: Processador i5 5400 de sétima geração 3.0Ghz 6Mb cache LGA 1151/Placa mãe chipset h110M DDR4 Socket LGA1151/ memória RAM DDR4 8GB 2400Mhz/ placa de vídeo Nvidia Geforce 1050 2Gb GDDR5 / HD SATA 3,5'' 1TB 7200 RPM/ SSD 120 GB Velocidade de gravação 500 MBs e de leitura 350MBs/ Gravador e leitor de DVD/ Fonte bivolt 500W PFC Ativo/ Gabinete Mid Tower com baia para DVD.	02 – SMA	02
94	Computador com as seguintes especificações: Processador i5 5400 de sétima geração 3.0Ghz 6MB de cache LGA 1151/Placa-mãe Chipset H110M DDR4 Socket LGA 1151/ Memória RAM DDR4 8GB 2400Mhz/ Placa de vídeo Nvidea Geforce 1050 2GB GDDR5/ HD SATA 3,5'' 1 TB 7200 RPM/ SSD 120GB Velocidade de gravação 500MBs e de leitura 350MBs/ gravador e leitor de DVD/ fonte bivolt 500W PFC Ativo/ Gabinete Mid Tower com baia para DVD.	11 – SPU 02 – SMA	13
95	Monitor IPS LCD 23 Polegadas Full HD 1920x1080/ Entrada HDMI/ Bivolt.	10 – SPU 02 – SDE	12
96	Monitor IPS 25 Polegadas Ultrawide 21:9 Resolução 2560x1080/ bivolt/ Entradas HDMI.	06 – SPU	06
97	Switch 24 Portas Ethernet RJ45 10/100Mbps.	02 – SPU	02

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão eletrônico nº. 001/2018**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 83.697,77(oitenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 010, 011, 013, 023, 024, 027, 028, 041, 069, 071, 073, 082, 088, 094, 095, 096 e 097 do Pregão eletrônico nº. **001/2018**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.08 - Setor de Unidades de Saúde

Denominação da Ação LDO: 2.130 - Manutenção das Ubs's e Esfs's

Elemento de Despesa: 449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: **329**

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Denominação do Programa PPA (funcional): 08.08 - Setor de Unidades de Saúde

Denominação da Ação LDO: 2.130 - Manutenção das Ubs's e Esfs's

Elemento de Despesa: 3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: **3661**

Fonte de Recurso: 4931 Convênio FNS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Denominação da Ação LDO: 2.040 – Qualificar o atendimento

Elemento de Despesa: 34449052000.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 462-6

Fonte de Recurso: 0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO:

Denominação da Ação LDO: 2.141

Elemento de Despesa: 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: **1376**

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Denominação da Ação LDO:2034

Elemento de Despesa: 449052 – Material Permanente

Código Reduzido: **104**

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

GABINETE DO PREFEITO(Procuradoria)

Elemento de Despesa: 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido:**655**

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Programa PPA (funcional): 06010412206 - Gestão da Secretaria de Administração

Denominação da Ação LDO: 2112 – Gestão e Manutenção da Secretária da Administração

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido:**1579**

Fonte de Recurso: 001 – Livre

Denominação do Programa PPA (funcional): 020209 – Previdência Social

Denominação da Ação LDO: 272022002 – Manutenção do Setor de Previdência

Elemento de Despesa: 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido:**272, 426**

Fonte de Recurso:050 – RPPS

Denominação do Programa PPA (funcional): 020209 – Previdência Social

Denominação da Ação LDO: 020209272022002– Manutenção do Setor de Previdência

Elemento de Despesa: 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido:**272 , 426**

Fonte de Recurso:050 – RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, no horário das 7hs às 12hs, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

4 - O Valor dos produtos serão Atualizados, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

5 - Do Reajuste:

5.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

5.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

G) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante designa a servidora Nara Nubia Gonçalves Justo, conforme Portaria nº 919/2018, da Secretaria da Saúde, Tiberio Marques Schorn da Silva, Portaria 965/2018, da Secretaria da Administração, Patrícia Martinez Cunha Ávila, conforme Portaria nº 628/2018, do RPPS, Renata Pires Ávila, conforme Portaria n.º 908/2018, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Raphael Antunes Soares Gindri,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

conforme Portaria n.º 910/2018 e Barbara Silva Rolim Rondan, conforme Portaria n.º 911/2018 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Jeovana Amaral Dias, conforme Portaria 932/2018, do Gabinete do Prefeito(Procuradoria), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 14 de junho de 2018.

Rogério Cruz
Secretário da Saúde

Lucia Carvalho
Secretaria da Administração

Rubens Kern
Secretário de Planejamento

Anibal Ribas
Secretário de Des. Econômico

M C Rodrigues Mancilha - ME
Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em : ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JAD

Procurador Jurídico